



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição: 838/2020

Processo Administrativo nº 2931/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 081/2020

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu **PREFEITO**, Senhor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETROSAN ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.871.008/000-87, estabelecida na Avenida América do Sul nº 695 – Vila Esperança, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, telefone de contato (19) 3563-3696 / 9.9749-7495, endereço eletrônico e-mail: eletrosaneng@gmail.com, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **WILSON AVELINO SANTOS**, portador do RG nº 28.057.329-7 e CPF nº 508.050.536-20, nascido em 13/07/1963, domiciliado na rua José Carlos Leme Franco Guimarães, nº 520 – casa 22 – Jardim Margarida, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, telefone de contato (19) 3563-3696 / 9.9749-7495, endereço eletrônico e-mail: eletrosaneng@gmail.com / wilson.a.santos@hotmail.com. As partes assim identificadas têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a **contratação de serviços especializados para implantação de rede elétrica secundária e iluminação pública – Bairro Rural Matão**, consoante disposto no anexo "Único", que integralmente fica fazendo parte deste contrato, não podendo a contratada alegar desconhecimento, esquivando-se de sua fiel observância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A montagem, desmontagem, transporte, manutenção permanente, hospedagem, caso haja necessidade e alimentação dos funcionários, ficará a cargo da contratada.
- 2.2 – A contratada ficará inteira e diretamente responsável, seja civil ou criminalmente, por danos pessoais, patrimoniais ou morais que eventualmente ocorrerem em decorrência da presente contratação, a quem quer que o reclame.
- 2.3 – Todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras devem ser adotadas pela contratada.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2.4 - Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.5 - O Município exercerá ampla fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2.6 - O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado, com alíquota de 3% (três por cento) sobre o total do contrato. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 - Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.7 - Cabe exclusivamente à contratada, toda responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 19.443,85 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**

3.2 - Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas com materiais, pessoal e transporte, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução contratual, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe técnica, e também por eventuais acidentes que envolvam terceiros.

3.3 - O preço constante no item 3.1, será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.4 - A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório de acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor Competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

5.2. - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

5.2.1 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

5.2.2 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.-

5.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

5.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

5.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.01 Obras e Serviços

Despesa 651

Categoria Econômica 33.90.39 – 99

Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190

Código Aplicação 1100000 F01 RP

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **HAROLDO PINTO DE Campos**, portador da cédula de identidade RG nº 18.895.503 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.752.588-51, no cargo de Engenheiro Eletricista, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

7.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

7.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1 – A contratada, obrigar-se-á

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação durante a montagem, funcionamento e desmontagem da decoração, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades, seguindo as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

8.1.3 – Refazer às suas expensas, o que for executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo de multas contratuais.

8.1.4 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.1.5 – Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado a membros de sua equipe técnica, a terceiros ou ao Município, decorrentes de dolo ou culpa, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 – Multas, na forma prevista no contrato,

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 - Retenção de pagamentos;

9.1.5 - Rescisão do contrato;

9.1.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

9.2 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

9.3 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.4 - As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente

9.5 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

9.6 - As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado na montagem da decoração.

910.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

10.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

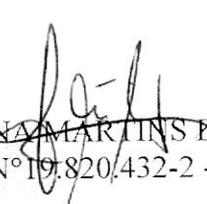
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 28 de agosto de .



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP



ELETROSAN
ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 10.871.008/000-87



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição: 838/2020

Processo Administrativo nº 2931/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 081/2020

ANEXO ÚNICO

OBJETO: contratação de serviços especializados para implantação de rede elétrica secundária e iluminação pública – Bairro Rural Matão

Cod. Material	Quantidade	Descrição	Vi. Total
1.1.2291	1	Contratação de empresa especializada com registro no CREA, cadastrada na concessionária local e com profissionais habilitados para execução de projeto, com fornecimento de mão de obras especializada e materiais de primeira qualidade, para implantação de rede elétrica secundária e iluminação pública, na avenida Antônio Pereira de Godoy – Bairro Rural denominado Matão, no município de Pirassununga/SP, conforme projeto, memorial descritivo e cronograma físico financeiro anexo aos autos.	19.443,85

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.443,85 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição: 838/2020

Processo Administrativo nº 2931/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ELETROSAN ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA SECUNDÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – BAIRRO RURAL MATÃO.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 28 de agosto de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição: 838/2020

Processo Administrativo nº 2931/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ELETROSAN ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA SECUNDÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – BAIRRO RURAL MATÃO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 28 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: WILSON AVELINO SANTOS - Representante Legal
RG: 28.057.329-7
CPF: 508.050.536-20
Data de Nascimento: 13/07/1963
Telefone: (19) 3563-3696 / 9.9749-7495
Endereço: Rua José Carlos Leme Franco Guimarães, nº 520 – casa 22 – Jardim Margarida, Pirassununga/SP
E-mail institucional: eletrosaneng@gmail.com
E-mail pessoal: wilson.a.santos@hotmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: ELETROSAN ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 10.871.008/0001-87

CONTRATO Nº: 081/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA SECUNDÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – BAIRRO RURAL MATÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de agosto de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

